



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
CONTRATO Nº 04/2022

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Junqueira e Freire Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias Ltda., tendo por objeto a aquisição de 12 (doze) smartphones para uso dos vereadores da Câmara no cumprimento da sua missão institucional.

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. Jaime Daniel dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Junqueira e Freire Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.345.061/0001-75, com sede situada na Rua Murilo Magalhães, 104, bairro Residencial Oliveira, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.136-076, neste ato representada pela Sr. Frank Vilela Junqueira, RG M - 6.904.260, CPF nº 000.320.657-47, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 01/2022 regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto aquisição de 12 (doze) smartphones para uso dos vereadores da Câmara no cumprimento da sua missão institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato será executado direta e exclusivamente pela CONTRATADA.
- 2.2. Os materiais utilizados na execução do objeto deste Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.3. A CONTRATADA é a única responsável pela execução da venda dos smartphones, objeto do presente Contrato, e somente serão concedidas prorrogações de prazos de entregas no caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor estimado de R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total dos produtos previstos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento da Ordem de Compra e execução do objeto licitado, a contratante deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica referente à entrega do objeto desta licitação.

4.2. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras e após as devidas conferências da entrega dos produtos e dos serviços entregues, o pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

4.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os pagamentos devidos poderão ser retidos pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) se não forem mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação, em especial as condições relativas à regularidade fiscal;

b) caso haja qualquer pendência relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este contrato vigorará da data da sua assinatura a 02 de junho de 2022, com o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entrega dos produtos constantes da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da Lei e de acordo com o interesse das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - A CONTRATANTE não fica obrigada a requisitar os serviços na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Ficha: 0009.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, despesas postais para envio das publicações realizadas para a CONTRATANTE, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.

8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NOVA: DA GARANTIA DO PRODUTO

9.1. A garantia do produto será a do fabricante, constante na nota fiscal. Desta forma, caso o produto apresente qualquer defeito de fabricação neste período, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela recusa em entregar os produtos objeto deste contrato, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 4º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

§ 5º - Sem prejuízo das sanções ora previstas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, cujo valor será apurado em processo administrativo regular, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º - As multas previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com as ocorrências apontadas pela área de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

11.2. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

11.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

11.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

11.7. Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

a) do edital do Pregão Presencial nº 01/2022, constante do processo nº 001/2022;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, em nenhuma hipótese, seja integral ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

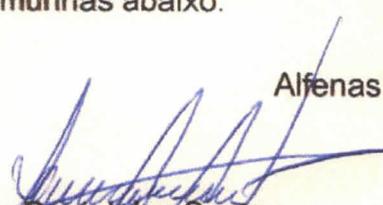
15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 02 de fevereiro de 2022.


Jaime Daniel dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JUNQUEIRA E
FREIRE
REPRESENTANTE
S COMERCIAIS E
AG:35345061000
175
Assinado de forma
digital por JUNQUEIRA
E FREIRE
REPRESENTANTES
COMERCIAIS E
AG:35345061000175
Dados: 2022.02.08
08:45:58 Z

Frank Vilela Junqueira
Representante da Empresa Ótima Licitações
CONTRATADA